



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Decisão Recurso Administrativo

Processo Administrativo Nº: 33/2019

Pregão Eletrônico SRP nº 24/2019.

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação de serviços de licença para uso de software integrado para gestão hospitalar.

Recorrente: SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda.

1. Do Juízo de Admissibilidade Recursal

Recursos admitidos, por serem próprios e tempestivos. Mantenho as decisões recorridas e promovo à autoridade competente para decisão.

Santa Luzia, 07 de junho de 2019.

Vonicleia Pereira Santos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Decisão Recurso Administrativo

Processo Administrativo Nº: 33/2019

Pregão Eletrônico SRP nº 24/2019.

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação de serviços de licença para uso de software integrado para gestão hospitalar.

Recorrente: SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda.

1. Breve Relatório

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda., por meio de seu representante legal, em face da decisão de desclassificação do certame, em razão da avaliação obtida por meio do Laudo de Avaliação nº 002/2019.

A Recorrente alega que a pontuação atribuída ao software/sistema, através do laudo de avaliação dos requisitos funcionais e não funcionais, foi equivocada e requer a sua retificação.

Sustenta ainda que, em razão dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, seja imposto a flexibilização da decisão, uma vez que a diferença entre o percentual apurado e o exigido é mínimo, não se justificando a sua desclassificação.

Em seus fundamentos, a empresa Recorrente alega também que o sistema operacional utilizado pela municipalidade, na área da saúde, atualmente, é de sua propriedade, o qual vem atendendo plenamente a demanda.

Dessa forma, a Recorrente pleiteia a reconsideração da decisão, e em caso de indeferimento, requer que seja submetido a julgamento à autoridade superior, conforme o §4º, do artigo 109, da Lei de Licitações.

2. Decisão

A instauração de processo de licitação por parte da Administração Pública, conforme o art. 3º, da Lei 8.666/93 destina-se, entre outros, a garantir a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, a qual será processada e julgada em estrita conformidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 41, da Lei 8.666/93 estabelece que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**.

Como se pode verificar, o edital é lei entre as partes, o qual não só a Administração Pública está vinculada, como também o licitante o está. E, tendo em vista que o edital exige que o sistema ofertado deva ser **totalmente web** e que este não o apresentou nessa versão, resta claro que a Recorrente se encontra em desacordo com as exigências constantes no instrumento convocatório.

Assim sendo, com base nos argumentos acima expostos e juntamente com a área técnica demandante do serviço verifica-se que não assiste razão à Recorrente em suas alegações.

Isto posto, **conheço** o Recurso Administrativo interposto pela empresa SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda., e no mérito, **nego provimento**, mantendo a decisão de desclassificação do certame.

Santa Luzia, 07 de junho de 2019.

Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Administração

Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas
Mat.: 32753